

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

Pelo presente instrumento, **Sindicato dos Administradores no Estado do Rio Grande do Sul – SINDAERGS**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede nesta Capital, na Praça Osvaldo Cruz, nº 15, conjunto 1114, inscrito no CNPJ sob número 89.402.077/0001-00, por seu Presidente, **JOÃO ALBERTO ARAÚJO FERNANDES**, inscrito no CPF sob número 097.010.440-53, e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE — SINDIHOSPA**, entidade sindical patronal, representativa dos hospitais e clínicas de Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob número 92.963.792/0001-18, com sede nesta Capital, na Rua Corte Real, nº 58, bairro Petrópolis, CEP 90.630-080, em Porto Alegre, por seu presidente, **HENRI SIEGERT CHAZAN**, inscrito no CPF sob número 427.923.550-34, celebram a presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017**, registrada no Mediador do Ministério do Trabalho sob número **46218.014912/2015-17**, de caráter normativo, na forma do art. 611 e seguintes da CLT, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de abril de 2016** a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em **01º de abril**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Administradores**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato profissional terão seus salários reajustados em **9,91%** (nove vírgula noventa e um por cento), **admitida a compensação de aumentos espontâneos concedidos no período revisando de 01.04.2015 a 31.03.2016**, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, nos seguintes moldes:

- a) 3,5% (três vírgula cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de junho de 2016**, a incidir sobre o salário do mês imediatamente anterior;

(Assinatura de Joaquim Alberto Araújo Fernandes) *(Assinatura de Henrique Siegert Chazan)* *(Assinatura de Sindicato dos Administradores do RS)*

- b) 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento), na competência da folha de pagamento do mês de novembro de 2016, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "a";**
- c) 1% (um por cento) na competência da folha de pagamento do mês de janeiro de 2017, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "b";**
- d) 1% (um por cento) na competência da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2017, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "c":**

e) 2,62% (dois vírgula sessenta e dois por cento) na competência da folha de pagamento do mês de março de 2017, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "d" acima, integralizando-se, assim, o índice total de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento) de reajuste salarial, que deverá servir como base para reajustes salariais futuros;

§1º. Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme deliberação adotada na Assembleia Geral Extraordinária, reajustados os salários na forma prevista na cláusula primeira da presente Convenção, os empregadores procederão ao desconto equivalente a 1 (um) dia de salário básico do mês de abril de 2016 de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, na competência do mês de Janeiro de 2017.

Parágrafo Primeiro - Os associados da entidade profissional que estejam em dia com suas obrigações, ficam isentos do desconto assistencial previsto.

Parágrafo Segundo - Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2016.

João Alberto Araújo Fernandes
João Alberto Araújo Fernandes
Presidente do SINDAERGS

Dr. Airton Tadeu Forbrig
Dr. Airton Tadeu Forbrig
Advogado do SINDAERGS

Henri Siegert Chazan
Henri Siegert Chazan
Presidente do SINDIHPA

Dra. Ana Cristina M. Cardoso Quevedo
Dra. Ana Cristina M. Cardoso Quevedo
Advogada do SINDIHPA